

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 025, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre um empréstimo de Ncr.\$...
559 450,00 (quinhentos e cinquenta e -
nove mil, quatrocentos e cinquenta cru-
zeiros novos) a ser contraído com a -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das a-
tribuições que lhe são conferidas por lei,

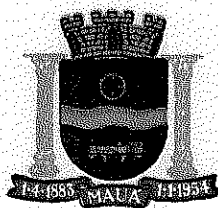
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu
promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
trair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a
importância de Ncr.\$ 559 450,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatro-
centos e cinquenta cruzeiros novos) destinando-se Ncr.\$ 500 000,00 (qui-
nhentos mil cruzeiros novos) a realização das obras de colocação de guias
e sarjetas na sede do Município, de acordo com os estudos e projetos ela-
borados e aprovados a propósito, e Ncr.\$ 59 450,00 (cinquenta e nove mil,
quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expedien-
te" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no
contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em
operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em presta-
ções mensais de juros e amortização pela Tabela Price,
vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após
a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre
as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%
(hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos es-
tipulados, das prestações de juros ou de amortização
do empréstimo, vigorando o aumento durante o período
de atraso.
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de coloca-
ção de guias e sarjetas e das demais rendas do Municí-
pio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo


PM - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 025, DE 12 DE JUNHO DE 1968 - Fls. 2 -

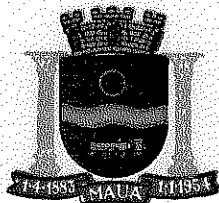
Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 910, de 31 de dezembro de 1966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de colocação de guias e sarjetas, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 025, de 12 DE JUNHO DE 1968 - Fls. 3 -

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Ncr.\$ 82 300,00 (oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

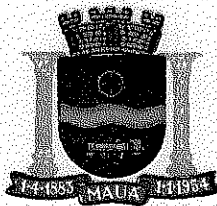
Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Ncr.\$ 559 450,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de colocação de guias e sarjetas e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei, de acordo com o Plano elaborado pela Prefeitura Municipal e integrante desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- segue fls. 4

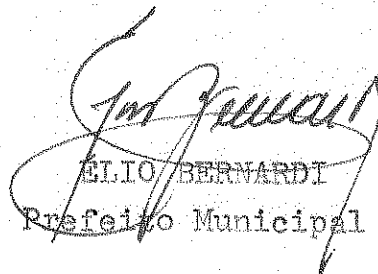


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

LEI Nº 1 025, de 12 DE JUNHO DE 1968 - Fls. 4 -

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de junho de 1968


ELIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1025, DE 12 DE JUNHO DE 1968

TABELA DAS VIAS PÚBLICAS CORRESPONDENTE AO PLANO DE GUIAS E SARJETAS

RUAS A COLOCAR GUIAS E SARJETAS	COMPREENDIDA ENTRE AS RUAS	COMPR. (M)	GUIAS (M)	SARJETAS (M)	VILA OU BAIRRO
Rua Vereador Zanella	Av. Barão de Mauá Rua Luiz Mariani	80	160	160	centro
Rua Ver. Angelo Gianoni	Av. Barão de Mauá Rua Luiz Mariani	80	160	160	centro
Rua Luiz Mariani	Rua Justino Paixão Rua Caravelas	310	620	620	centro
Rua Santa Helena	Rua Caravelas Rua dos Bandeirantes	280	560	560	centro
Rua Havas	Rua Luiz Lacava Rua Japão	90	180	180	centro
Rua Campos Sales	Rua Alvares Machado Rua Alonso V. Pacheco	270	540	540	Vila Bocaina
Rua Manoel Pedro Jr.	Rua Alvares Machado Rua Alonso V. Pacheco	350	700	700	Vila Bocaina
Rua dos Bandeirantes	Av. Barão de Mauá Av. Washington Luiz	150	300	300	Vila Bocaina
Rua dos Bandeirantes	Rua Alvares Machado Rua Alonso V. Pacheco	350	700	700	Vila Bocaina
Rua Almirante Tamandaré	Rua Almirante Barroso Rua Alonso V. Pacheco	280	560	560	Vila Bocaina
Rua Princesa Isabel	Rua General Osório Rua Almirante Tamandaré	380	760	760	Vila Bocaina
Rua Santos Dumont	Rua Campos Salles Rua Paraguassu	640	1.280	1.280	Vila Bocaina e Vila Guarani
Rua Rev. Orton	Rua General Osório Rua Campos Salles	80	160	160	Vila Bocaina
Rua Alvares Machado	Rua Luiz Lacava Rua Almirante Tamandaré	510	1.020	1.020	Vila Bocaina
Rua Almirante Barroso	Rua General Osório Rua Almirante Tamandaré	380	760	760	Vila Bocaina e Vila Guarani
Rua Brás Cubas	Rua Campos Salles Rua Duque de Caxias	650	1.300	1.300	Vila Guarani
Rua Bernardo Morelli	Rua Luiz Bernardi Av. Getulio Vargas	90	180	180	Vila Guarani
Rua Luiz Bernardi	Rua Bernardo Morelli Av. Barão de Mauá	160	320	320	Vila Guarani
Rua Monteiro Lobato	Av. Getulio Vargas Av. Barão de Mauá	150	300	300	Vila Guarani
Rua Luiz Binoti	Av. Getulio Vargas Av. Barão de Mauá	90	180	180	Vila Guarani



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1025, DE 12 DE JUNHO DE 1968 - Fls. 2 -

TABELA DAS VIAS PÚBLICAS CORRESPONDENTE AO PLANO DE GUIAS E SARJETAS

RUAS A COLOCAR GUIAS E SARJETAS	COMPREENDIDA ENTRE AS RUAS	COMPR. (M)	GUIAS (M)	SARJETAS (M)	VILA OU BAIRRO
Rua Amador Bueno	Av. Getúlio Vargas Rua Bras Cubas	460	920	920	Vila Guarani
Rua Prud. de Moraes	Rua Santos Dumont Rua Bras Cubas	320	640	640	Vila Guarani
Rua Duque de Caxias	Av. Getúlio Vargas Rua Bras Cubas	470	940	940	Vila Guarani
Rua Paraguassú	Rua Santos Dumont Rua Carlos de Laerte	100	200	200	Vila Guarani
Trav. Monte Castelo	Av. Getúlio Vargas Rua Santos Dumont	130	260	260	Vila Guarani
Rua Egidio Gazola	Rua Santos Dumont Trav. Monte Castelo	150	300	300	Vila Guarani
Rua Ricardo Gonçalves	Rua Eduardo Prado Rua dos Andradas	280	560	560	Vila Augusto
Rua Eduardo Prado	Rua Anchieta Rua Ricardo Gonçalves	180	360	360	Vila Augusto
Rua Rafael Correa	Rua S. Hilário Rua Ricardo Gonçalves	280	560	560	Vila Augusto
Rua Sto. Estevan	Rua Eduardo Prado Rua Rafael Correa	60	120	120	Vila Augusto
Rua Anchieta	Rua Dr. João Aranha Neto Rua Eduardo Prado	100	200	200	Vila Augusto
Rua Santo Hilário	Rua Eduardo Prado Rua Santa Cristina	170	340	340	Vila Augusto
Rua S. Cristina	Rua S. Hilário Rua Fernão Dias	110	220	220	Vila Augusto
Rua Fernão Dias	Rua S. Simão Rua S. Hilário	230	460	460	Vila Augusto
Rua S. Inês	Rua Anchieta Rua S. Clara	60	120	120	Vila Augusto
Rua S. Clara	Av. Itapark Rua Fernão Dias	170	340	340	Vila Augusto
Rua S. Eliza	Rua S. Clara Rua S. Tomé	140	280	280	Vila Augusto
Rua S. Basílio	Rua S. Eliza Rua Fernão Dias	120	240	240	Vila Augusto
Rua S. Tomé	Rua S. Eliza Rua Fernão Dias	100	200	200	Vila Augusto
Rua Carlos Tamagnini	Av. Capitão João Rua Homero Thon	770	1.540	1.540	Vila Vitória
Rua Riachuelo	Rua Humaitá Rua Homero Thon	700	1.400	1.400	Vila Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

LEI Nº 1025, DE 12 DE JUNHO DE 1968 - Fls. 3 -

TABELA DAS VIAS PÚBLICAS CORRESPONDENTE AO PLANO DE GUIAS E SARJETAS -

RUAS A COLOCAR GUIAS E SARJETAS	COMPREENDIDA ENTRE AS RUAS	COMPR. (M)	GUIAS (M)	SARJETAS (M)	VILA OU BAIRRO
Av. da Saudade	Rua Marsala	220	440	440	Vila Vitória
Rua Vitório Veneto	Rua Marne				
Rua Vitório Veneto	Av. Capitão João	730	1.460	1.460	Vila Vitória
Rua Vitório Veneto	Rua Fausto				
Rua Sete de Setembro	Rua Marsala	180	360	360	Vila Vitória
Rua 11 de Junho	Terreno EPSJ (Fim)				
Rua Aquidaban	Rua Vitório Veneto	100	200	200	Vila Vitória
Rua Batista Torres	Av. da Saudade				
Rua Humaitá	Rua Vitório Veneto	100	200	200	Vila Vitória
Rua Itororó	Av. da Saudade				
Rua Frei Galvão	Av. Vitório Veneto	100	200	200	Vila Vitória
Rua 24 de Maio	Av. da Saudade				
Rua Alberto B. Da Silva	Rua Riachuelo	100	200	200	Vila Vitória
Rua Projetada	Av. da Saudade				
Rua Marsala	Rua Carlos Tamagnini	200	400	400	Vila Vitória
Rua Vila Glória	Av. da Saudade				
Rua Paschoal Panunzio	Rua Riachuelo	200	400	400	Vila Vitória
Rua Marne	Rua Carlos Tamagnini				
Rua Homero Thon	Rua Vitório Veneto	300	600	600	Vila Vitória
Av. Queiroz Pedroso	Rua Carlos Tamagnini				
Rua Tangará	Rua Riachuelo	100	200	200	Vila Vitória
Rua "1"	Rua Carlos Tamagnini				
	Av. da Saudade	180	360	360	Vila Vitória
	Terreno EPSJ (Fim)				
	Rua Riachuelo	100	200	200	Vila Vitória
	Rua Carlos Tamagnini				
	Rua Santa Cecília	300	600	600	Vila Noemia
	Rua Tangará				
	Av. Queiroz Pedroso	220	440	440	Vila Noemia
	Rua "4"				
	Rua Tangará	100	200	200	Vila Noemia
	Divisa				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1025, DE 12 DE JUNHO DE 1968 - Fls. 4 -

TABELA DAS VIAS PÚBLICAS CORRESPONDENTE AO PLANO DE GUIAS E SARJETAS

RUAS A COLOCAR GUIAS E SARJETAS	COMPREENDIDA ENTRE AS RUAS	COMPR. (M)	GUIAS (M)	SARJETAS (M)	VILA OU BAIRRO
Rua "2"	Rua Tangará Divisa	100	200	200	Vila Noemia
Rua "3"	Rua "1" Rua "4"	70	140	140	Vila Noemia
Rua "4"	Rua Tangará Rua "3"	50	100	100	Vila Noemia
Rua Porto Feliz	Av. Queiroz Pedroso Av. D. José Gaspar	710	1.420	1.420	B. da Matriz
Rua Jundiá	Av. Queiroz Pedroso Av. D. José Gaspar	460	920	920	B. da Matriz
Rua Itaquí	Rua S. Cecília Rua Jundiá	80	160	160	B. da Matriz
Rua Campinas	Rua Porto Feliz Rua Sta. Cecília	140	280	280	B. da Matriz
Rua Sorocaba	Rua Porto Feliz Rua Sta. Cecília	200	400	400	B. da Matriz
Rua Piracicaba	Rua Porto Feliz Rua S. Mateus	80	160	160	B. da Matriz
Rua Rib. Preto	Rua Porto Feliz Rua S. Mateus	40	80	80	B. da Matriz
Rua S. Mateus	Rua Jundiá Rua Limeira	280	560	560	B. da Matriz
Rua Avaré	Rua Jundiá Rua S. Mateus	140	280	280	B. da Matriz
Rua S. José	Rua Jundiá Rua S. Roque	40	80	80	Jardim Haydée
Rua S. Roque	Rua Limeira Rua S. José	110	220	220	Jardim Haydée
Rua Limeira	Rua Porto Feliz Av. D. José Gaspar	180	360	360	Jardim Haydée
Rua "B"	Rua Porto Feliz Rua "C"	90	180	180	Jardim Haydée
Rua "C"	Rua Limeira Rua Porto Feliz	220	440	440	Jardim Haydée
Rua Vitorino Dell'Antonia	Rua Tangará Colégio Estadual	120	240	240	Vila Noemia
T O T A I S		17.510	35.020	35.020	